Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1858/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23108/2017
PROTOCOLO	: 1858494
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: JAMIL BALDUINO MACHADO
CARGO	: DIRETOR EXECUTIVO
INTERESSADO	: IRANY APARECIDA RIOS MARQUES RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Irany Aparecida Rios Marques Rodrigues, que ocupou o cargo de Cozinheira, na Secretaria Municipal de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro do ato de aposentadoria**, conforme se observa na **Análise n. 28938/2018** (peça n 14 fls. 85-87) e no **Parecer n. 754/2019** (peça n. 15, fl. 88).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Irany Aparecida Rios Marques Rodrigues, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

STAN